

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJ/ES E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DP/ES.

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Des. Homero Mafra, Nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.476.100/0001-45, doravante denominado PJ/ES ou CONVENENTE, neste ato representado por seu Secretário Geral, MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, CPF nº 031.978.767-25, 25, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada em 09 de dezembro de 2015, do Exmo. Sr. Presidente do e. Poder Judiciário do Estado do Espirito Santo, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54 - Centro, Vitória/ES, CNPJ na 00.671.513/0001-24, doravante denominado DP/ES ou CONVENIADO, neste ato representado pela Defensora Pública Geral do Estado, SANDRA MARA VIANNA FRAGA, CPF 764.627.907-25.

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente acordo de cooperação técnica tem por objeto a disponibilização de acesso, aos Defensores Públicos do Estado do Espírito Santo, aos Sistemas, E-Jud, Pje, Projudi e 2ª Instância, para acompanhamento de andamento de processos pelo número do processo, nome da parte, número do protocolo, consultas das decisões proferidas bem como dos termos de audiência.
- 1.2 O acesso ao sistema de 2ª Instância se dará somente em máquinas localizadas na rede corporativa do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - A DP/ES se compromete:

- a) a manter, por tempo indeterminado ou até autorização em contrário do PJ/ES, a devida confidencialidade, requerida ou não, de quaisquer dados e/ou informações pertencentes ao PJ/ES ou por ele tratados ou custodiados e aos quais terá acesso ou conhecimento, não os comercializando, reproduzindo, cedendo ou divulgando para pessoas não autorizadas a acessálos ou conhecê-los, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sejam quais forem os meios ou formas utilizados exceto quando necessário, justificável e autorizado pelo PJ/ES.
- b) Zelar pela integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade de quaisquer dados e/quinformações pertencentes ao PJ/ES ou por ele tratados ou custodiados e aos quais terá acesso ou conhecimento, não os utilizando para benefício próprio ou para fins que possam trazer prejuízos de qualquer natureza ao PJ/ES, aos proprietários dos dados/informações, a terceiros ao Governo do Estado do Espírito Santo e/ou União.
- c) Não compartilhar nomes de usuários (logins), senhas, crachás, cartões magnéticos, tokens ou quaisquer outros dados, meios de autenticação ou credenciais individuais fornecidos para uso exclusivo de serviços, recursos e/ou ativos gerenciados pelo PJ/ES, cuja utilização será de total responsabilidade da DP/ES e deverá observar os aspectos de segurança da informação.
- d) Não permitir que pessoas não autorizadas manuseiem ou acessem quaisquer serviços e/où ativos de informação do PJ/ES ou tratados ou custodiados pelo mesmo (software, sistemas,



dois



equipamentos, acesso a redes físicas e sem fio) que estejam sob corresponsabilidade, seja em suas dependências ou fora delas.

- e) Solicitar o bloqueio de acessos e devolução de todas as mídias eletrônicas que constem quaisquer dados e/ou informações pertencentes ao PJ/ES ou por ele tratados ou custodiados, nos casos de desligamento de algum Defensor Público.
- f) Informar imediatamente ao gestor do contrato, ou servidor indicado, quaisquer incidentes de segurança da informação ocorridos ou prováveis de ocorrer, ou seja, quaisquer eventos que coloquem em risco a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e/ou legalidade de dados e/ou informações pertencentes ao PJ/ES ou tratados ou custodiados pelo mesmo.
- 2.2 O PJ/ES se compromete a designar um servidor responsável pela autorização, acompanhamento, monitoramento, fiscalização e auditamento a qualquer tempo, excetuando-se as restrições legais vigentes e aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente acordo de cooperação técnica será de 60 (sessenta) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

4.1 - O presente acordo de cooperação técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência dias, e será rescindido no caso de infração legal ou descumprimento suas cláusulas por parte da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo Poder Judiciário do Estado do Espirito Santo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões, originárias deste acordo de cooperação técnica, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

litória/ES, 12 de

de 2017.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE SECRETÁRIO GERAL DO PJ/ES

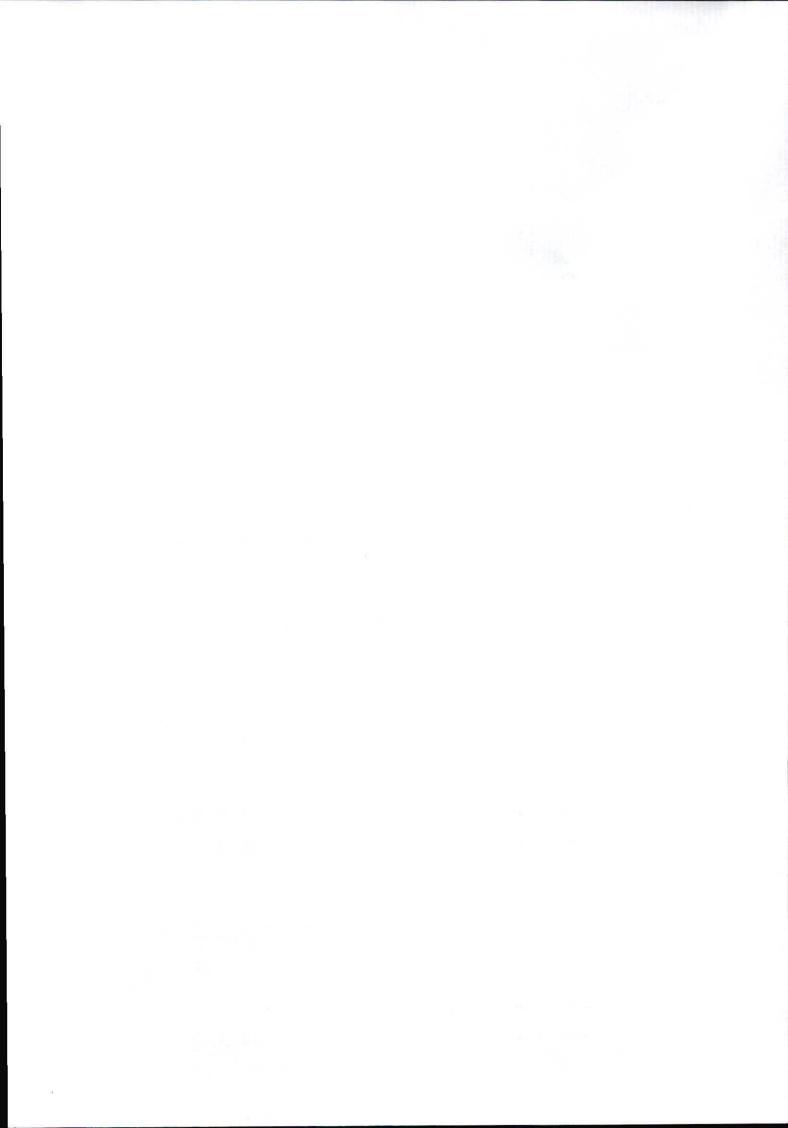
SANDRA MARA VIANNA FRAGA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

RG:

YCPF: RG:



À Seção de Contratação, para prosseguimento.

Vitória (ES), 14 / 07 /2017

Ellen Virginia de Freitas Tononi Coordenadora de Compras, Liciação e Contratos



14 07 A (15-24)

À Seção de Controle de Contratos e Convênios, para análise e providências.

Vitória [7 / 07 /2017 Fábie Cardoso Mello

Secretário de Finanças e Execução Orçamentária



Fs 340

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETATIA DE PINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÂRIA E FINANCEIRA
SELÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVENIOS

DESPACHO DE INFORMAÇÃO Nº: 0342/2017 PROTOCOLO TJ/ES Nº: 2016.00.520440

COOPERADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DP/ES

ASSUNTO: Acordo de Cooperação Técnica. Registro e Arquivamento.

À Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária,

Vieram os autos a essa Seção, por determinação da Subsecretaria Geral (fls. 337) "para devido registro" do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Poder Judiciário do Estado do Espirito Santo - PJ/ES e a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - DP/ES, cujo objeto é "a disponibilização de acesso, aos Defensores Públicos do Estado do Espírito Santo, aos Sistemas, E-Jud. Pje, Projudi e 2º Instância, para acompanhamento de andamento de processos pelo número do processo, nome da parte, número do protocolo, consultas das decisões proferidas bem como dos termos de audiência", assinado em 12 de julho de 2017 - fls. 335/336.

Registramos que já foi providenciada a publicação junto ao Diário da Justiça (fls. 338).

Em cumprimento às atribuições desta Seção, informamos que registramos em nossa planilha de controle, bem como arquivamos em pasta própria uma via do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Espirito Santo e este Poder Judiciário.

Sendo que nos cumpria, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos, conforme determinação da Subsecretaria Geral - fls. 337:

- 1°. À Coordenadoria da Infância e Juventude, para ciência, indicação de fiscal titular e substituto deste ajuste celebrado, bem como acompanhamento.
- 2º. Ato seguinte remeta os autos à Secretaria Geral para as atribuições de designação dos fiscais indicados.

Vitória, 18 de julho de 2017

Maria Betânia Silva Costa Estagiária – Direito

Ualisson da Silva Martins
Analista Judiciário AE – Direito
Seção de Controle de Contratos e Convênios

À Coordenadoria da Infância e Juventude,

Nos termos da manifestação da Seção de Controle de Contratos e Convênios.

Fábio Cardoso Mello Secretário de Finanças e Execução Orçamentária





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – CIJES

DESPACHO

Processo nº 2016.00,520.440 - Acordo de Cooperação Técnica

À Secretaria Geral do Eg. Tribunal de Justiça

Por meio do presente, em atendimento à solicitação contida no despacho de fls. 340, indico, como Fiscal Titular e Suplente do Termo de Cooperação firmado entre a Defensoria Pública Estadual e este Poder Judiciário, os servidores abaixo designados:

- Fiscal Titular: Aldair Procópio

- Fiscal Suplente: Ewerton Vieira Nascimento

Vitória, 24 de Julho de 2017.

Juiz Coordenador das Varas da Infância e Juventude

ALABSON COUTO BITTENCOURT

